



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.148/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa – Diretor Presidente

Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 01/2013 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 01 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 2.823 /2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº 01/2013, decorrente da Concorrência nº 011/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover acréscimos de quantidades, com alteração do valor contratual, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 17 de outubro de 2013.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

**Processo TC nº 00.148/13**

#### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº 01/2013, decorrente da Concorrência nº 011/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover acréscimos de quantidades, com alteração do valor contratual.

O Termo aditivo sob exame acrescenta a importância R\$ 3.191.269,71, representando um percentual de acréscimo de 6,86%, atendendo o que dispõe o art. 65 §1ª da Lei 8.666/93

Quando da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte entende como regular o termos Aditivo nº 01.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

#### **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**